



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1264 DE 25 DE JULHO 2019



“Dispõe sobre a concessão de transporte intermunicipal a estudantes do Município de Brazópolis e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:”

CAPÍTULO I

Do Serviço de Transporte Intermunicipal de Estudantes

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o serviço de transporte intermunicipal de estudantes, a ser prestado pela Prefeitura Municipal de Brazópolis para os alunos que estejam regularmente matriculados e frequentando cursos de graduação em nível superior, ensino técnico, ensino médio e cursos preparatórios para vestibular em instituições de ensino localizados em outros municípios da região.

§ 1º. O serviço de transporte intermunicipal de estudantes será gerido pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º. Somente poderão beneficiar-se do programa instituído por esta lei os estudantes que frequentem cursos de graduação em nível superior, ensino técnico, ensino médio e cursos preparatórios para vestibular que não sejam oferecidos no âmbito do Município de Brazópolis.

§ 3º. O serviço de que trata esta Lei será prestado considerando-se como ponto inicial de sua prestação a cidade de Brazópolis e ponto final a cidade de destino, onde o embarque e desembarque de usuários ocorrerá nos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal da Educação de forma a atender, sempre que possível, o maior número de usuários em relação à mesma instituição de ensino.

§ 4º. Caso a instituição de ensino se localize distante do local de embarque e desembarque, conforme definido no § 3º deste artigo, o usuário será responsável pela forma e meio de sua locomoção entre o local de embarque e desembarque e a instituição de ensino.

PUBLICADO EM:

25 / 07 / 2019



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 5º. Havendo disponibilidade de vagas, e a critério da Secretaria Municipal da Educação, poderão ser atendidos estudantes que frequentem outros tipos de cursos além daqueles mencionados no "caput" deste artigo, desde que observado o disposto no § 2º deste artigo.

CAPÍTULO II

Do Usuário do Serviço

Art. 2º. Para utilizar o serviço de transporte intermunicipal de estudantes o usuário deve preencher as seguintes condições:

- I. residir no Município de Brazópolis;
- II. estar regularmente matriculado em instituição de ensino localizada na cidade indicada no "caput" do artigo 1º desta Lei;
- III. ter efetuado seu cadastramento junto à Secretaria Municipal de Educação, com o preenchimento do requerimento próprio a ser elaborado pela referida secretaria, acompanhado de todos os documentos nele mencionados;
- IV. ter pago a Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes.

Parágrafo único. Antes de efetuar seu cadastramento, conforme previsto no inciso III deste artigo, o usuário deverá informar-se junto à Secretaria Municipal de Educação se a instituição de ensino será atendida pelo serviço de que trata esta Lei.

CAPÍTULO III

Da Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes

Art. 3º. Fica instituída a Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes, destinada a custear parcialmente, o serviço regulamentado por esta Lei.

§ 1º. O valor da tarifa será fixada pelo Executivo através de decreto, considerando a existência de usuários contínuos e avulsos, fixando tarifa para cada tipo de usuário.

§ 2º. O valor da tarifa será calculado, considerando o número de estudantes atendidos pelo programa, o tipo de usuário e as despesas decorrentes com a execução do programa, que será demonstrada através de planilha de custo.

§ 3º. Para os efeitos dos §§ 1º e 2º deste artigo, considera-se:

- I. usuário contínuo: aquele que utilizar-se do serviço de transporte intermunicipal de estudantes duas ou mais vezes por semana;
- II. usuário avulso: aquele que utilizar-se esporadicamente do serviço de transporte intermunicipal de estudantes, desde que haja vaga disponível no dia que pretender realizar a viagem.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 4º. Em razão dos prazos de compensação bancária, o usuário avulso deverá pagar a tarifa correspondente com 24 horas de antecedência à viagem pretendida, sob pena de não ser autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º. O usuário avulso deverá retirar na Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Brazópolis o boleto bancário para pagamento da tarifa e, após quitá-la, deverá requerer na Secretaria Municipal da Educação a liberação da viagem apresentando o respectivo recibo.

§ 6º. Estando o veículo com sua lotação completa, o usuário avulso poderá pleitear junto à Secretaria Municipal de Educação a devolução da tarifa paga, apresentando certidão do fato expedida pelo motorista do ônibus.

Art. 4º. O pagamento da Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes deverá ser efetuado pelo usuário contínuo até o dia 8 (oito) do mês que corresponder à utilização do serviço, transferindo-se o vencimento para o primeiro dia útil subsequente quando coincidir com sábados, domingos e feriados.

§ 1º. O pagamento da tarifa fora do prazo previsto no "caput" deste artigo importará em multa de 10% sobre o valor da tarifa, podendo ser paga até o segundo dia útil após o vencimento, sob pena de o usuário contínuo ser impedido de utilizar-se do serviço até a regularização de sua situação.

§ 2º. No caso do § 1º deste artigo, a regularização deverá ocorrer dentro do mesmo mês e até 24 horas antes do reinício da prestação do serviço, sob pena de não poder usufruí-lo na data pretendida pelo usuário contínuo.

§ 3º. Requerida a prestação do serviço pelo usuário contínuo, o pagamento da tarifa deverá ser efetuado, inclusive, durante a ocorrência de quaisquer motivos que suspendam as aulas durante o ano letivo, posto que o valor da tarifa está vinculado ao custo do serviço estimado por semestre.

§ 4º. O pagamento da tarifa deverá ser efetuado na rede bancária através de documento de arrecadação a ser entregue ao usuário do serviço, contendo o valor integral da tarifa.

§ 5º. O usuário contínuo que fizer a sua inscrição para o serviço de transporte intermunicipal de estudantes após o dia 20 do mês antecedente àquele em que pretende iniciar a utilização do serviço, pagará a tarifa sem a multa prevista no § 1º deste artigo, desde que seja paga até o dia de sua inscrição.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 6º. Excepcionalmente, não haverá cobrança de tarifa referente ao início de funcionamento do programa, especificamente o período entre os dias 29 de julho e 31 de agosto de 2019, sendo o valor deste período diluído nos meses subsequentes.

§ 7º. O usuário que pretender o benefício de isenção total da tarifa de transporte escolar, poderá requerer junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo a liberação feita de acordo com critérios objetivos especificados mediante regulamento do Executivo.

CAPÍTULO IV

Da Utilização do Serviço

Art. 5º. Após o cadastramento do usuário contínuo, conforme previsto no inciso III do art. 2º desta Lei, este receberá sua Carteira de Usuário, pessoal e intransferível.

§ 1º. O usuário do serviço, ao embarcar no veículo, deverá apresentar a Carteira de Usuário ao condutor.

§ 2º. Caso o motorista venha a confirmar que a carteira não é válida ou que não houve o pagamento prévio da tarifa, será o usuário impedido de embarcar no veículo até a sua efetiva regularização.

Art. 6º. O usuário do serviço de transporte intermunicipal de estudantes deverá embarcar nos veículos observando os horários e locais previamente fixados pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. A data inicial e a data final em que o serviço de transporte intermunicipal de estudantes será disponibilizado em cada semestre serão fixadas por Portaria da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 7º. O usuário contínuo terá direito a assento individual no veículo durante todo o semestre, a partir do momento de sua inscrição para utilização do serviço e pagamento da primeira tarifa.

§ 1º. Caso o usuário contínuo venha a deixar de utilizar o serviço, por qualquer motivo, deverá comunicar o fato imediatamente à Secretaria Municipal da Educação para que esta possa disponibilizar o seu assento individual a outros eventuais usuários que desejem utilizar o serviço, bem como para o planejamento da quantidade de veículos necessários à prestação do serviço.

§ 2º. A comunicação de que trata o § 1º deste artigo deverá ser feita por escrito e protocolada na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Brazópolis.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 3º. Recebida a comunicação de que trata o § 1º deste artigo, a inscrição do usuário será cancelada, bem como as tarifas vencidas dos meses subsequentes àquele do cancelamento.

§ 4º. Caso o usuário não efetue a comunicação de que trata o § 1º deste artigo, seu assento individual no veículo continuará a ele reservado, sendo que as parcelas do semestre, vencidas e não pagas, serão inscritas em dívida ativa, acrescidas de multa de 10% (dez por cento), bem como de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigidas monetariamente pelo IPCA/IBGE até o seu efetivo pagamento, de forma administrativa ou judicial.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 8º. A Secretaria Municipal da Educação poderá exigir dos usuários do serviço quaisquer documentos necessários para a comprovação das condições para a utilização do serviço de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A recusa ou o retardamento imotivado na apresentação dos documentos impedirá o usuário de utilizar o serviço enquanto não regularizada a sua situação.

Art. 9º. O Executivo Municipal instituirá Regulamento Disciplinar do Serviço de Transporte Intermunicipal de Estudantes, por meio de Decreto.

Art. 10. Poderá o Chefe do Poder Executivo baixar normas complementares para fiel cumprimento e execução da presente lei.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 540, de 04 e abril de 2019, 1084, de 17 de julho de 2014, e 1200, de 14 de setembro de 2017.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Brazópolis, aos 25 de julho de 2019.


CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal